



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES" CONTRA A RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA - RTP (Aprovada na reunião plenária de 16.MAR.94)

I — QUEIXA

O Partido Ecologista "Os Verdes" apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa contra a Direcção de Informação do Canal 2 da RTP, por motivo de na reportagem do "TV 2 Jornal" de 24.8.93 terem sido omitidas as imagens e as palavras da oradora do Grupo Parlamentar de "Os Verdes" no debate da Assembleia da República sobre a nova Lei do Direito de Asilo.

O autor da queixa apresenta os seguintes argumentos:

«Sendo a RTP uma empresa de serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, facto aqui não comprovado ao discriminar o PEV, sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de 'Os Verdes' num tema considerado de urgente resolução e de extrema importância para o País. A Direcção de Informação do Canal 2 pratica assim critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende pluralista».

II — RESPOSTA DA RTP

Tendo sido solicitado pela AACS a informar o que tivesse por conveniente, o Director Coordenador de Programas e Informação da RTP respondeu em síntese o seguinte:

— Houve outros partidos (PSN, UDP e Intervenção Democrática) cujas intervenções no mesmo debate também não foram noticiadas;

— Sendo impossível, por razões de tempo, divulgar todas as intervenções partidárias sobre o assunto, a RTP teve a preocupação de seleccionar, à luz de meros critérios jornalísticos e de interesse em termos de opinião pública, aquelas que tinham assumido no debate uma posição de maior relevo e participação;



Finlay

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

— A RTP acompanhou, ao longo de diversas reportagens, o debate público e a discussão parlamentar sobre o direito de asilo, sem que o Partido Ecologista “Os Verdes” tenha tido, dentro ou fora do Parlamento, intervenção susceptível de prender a atenção dos órgãos de comunicação e da opinião pública;

— Nos termos do nº 5 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, e do nº 2 do artigo 4º dos Estatutos da RTP, a selecção e o conteúdo da informação da RTP são da competência, exclusiva e directa, do respectivo Director.

III — ANÁLISE

III.1 — A RTP está sujeita aos princípios da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (cfr. artigo 2º da Lei nº 21/92). Compete-lhe, portanto, «assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação» [alínea a) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 58/90], tendo em conta que «a liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista» (nº 1 do artigo 15º da mesma Lei).

O pluralismo informativo está ainda expressamente estabelecido no nº 6 do artigo 38º da Constituição para os meios de comunicação social do sector público, os quais «devem (...) assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião». A mesma exigência é incluída pelo artigo 4º da Lei nº 21/92 nas obrigações inerentes à concessão do serviço público de televisão, ao lado do dever de assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros. E a realização destes princípios faz parte das atribuições da AACCS, tal como elas se encontram configuradas no nº 1 do artigo 39º da Constituição e no artigo 3º da Lei nº 15/90.

As disposições acabadas de citar não relevam apenas para justificar a intervenção da AACCS: servem também para compreender que a competência exclusiva dos directores da programação e da informação da RTP na determinação e selecção do conteúdo das notícias — competência prevista na Lei nº 21/92 e nos Estatutos da RTP, como se assinalou — está limitada pelo princípio do pluralismo informativo, enquanto

./.

8/1/90



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

princípio legal e constitucional. A exclusividade dos poderes dos directores da RTP manifesta-se no plano da organização interna da empresa, não no plano dos critérios materiais de selecção da informação, precisamente porque a empresa (e com ela os seus directores) não é inteiramente livre na fixação desses critérios.

III.2 — A aplicação prática do princípio do pluralismo é muito difícil de fazer e exige a ponderação dum grande número de factores, além da qualidade formal das entidades que exprimem uma determinada posição pública. Importa ter em conta, em conjugação com esse elemento, a natureza do tema, o número e a qualidade das intervenções públicas sobre ele produzidas, a representatividade de cada uma delas e a sua projecção sobre a opinião pública, assim como as próprias virtualidades que o conteúdo dessas intervenções oferece para alargar e enriquecer o debate.

Ao realizar a cobertura informativa dos trabalhos parlamentares, a RTP não está, evidentemente, obrigada a noticiar toda e qualquer intervenção, acerca de todo e qualquer assunto. Haverá ocasiões em que se imponha um relato exaustivo do debate, no sentido de dar voz a todos os participantes, mas esses casos tenderão a ser excepção (sessões solenes, discussão do programa do Governo, moções de confiança ou de censura, interpelações, debate sobre o estado da Nação, etc.). O normal é que seja necessário fazer escolhas, em função da importância das declarações e segundo factores jornalisticamente relevantes. O princípio do pluralismo traduzir-se-á então na exigência de que esses factores sejam utilizados de forma não arbitrária nem discriminatória, de acordo com critérios minimamente objectivos e racionais.

A esta luz, será por exemplo difícil de justificar que não se transmitam declarações dum certo interveniente, se forem noticiadas as de todos os outros. Ou que se omita a posição dum partido ou grupo parlamentar, divulgando-se a de outros menos representativos. Ou que se reduza ao silêncio uma voz que dentro do Parlamento assumiu uma posição destacada no confronto de ideias ou se fez eco dum ponto de vista com real expressão na opinião pública. Ou, pior ainda, que se apresentem apenas posições mais ou menos concordantes, ocultando outras que com elas procuraram estabelecer debate.

./.

1518



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

No presente caso, a RTP alega que, na impossibilidade de noticiar todas as intervenções partidárias, divulgou «aquelas que tinham assumido no debate uma posição de maior relevo e participação, como fora o caso dos partidos PCP, PS e PSD», sendo certo que «o Partido Ecologista 'Os Verdes' não tivera, dentro ou fora do Parlamento, intervenção neste debate que tivesse prendido a atenção dos órgãos de comunicação e da opinião pública».

Verifica-se, assim, que a RTP, neste caso, respeitou o critério que manda atender ao número e ao peso parlamentar dos participantes: não foi só o queixoso que ficou de fora da reportagem, e os partidos que beneficiaram de cobertura noticiosa têm todos maior expressão do que ele. Para ir mais além, e uma vez que as matérias em causa não sugerem um especial envolvimento de "Os Verdes", seria necessário que este partido, na sua queixa, tivesse mostrado que a posição por ele assumida não era subsumível à dos principais grupos políticos, mas sim uma posição que acrescentava algo de substancial ao debate e sem cuja divulgação ficaria incompleta a informação prestada ao público. Não o tendo feito, a AACS só poderia censurar a conduta da RTP se se partisse do princípio de que ela tem a obrigação de noticiar todas as intervenções na reportagem dos debates parlamentares. Mas o pluralismo informativo, como se viu, não exige tanto das estações de televisão, mesmo que se trate daquela que tem a seu cargo as obrigações de serviço público. Isto, claro, sem prejuízo da necessidade de, sempre que possível, ser dada voz às formações políticas minoritárias.

IV — CONCLUSÃO

Sobre uma queixa do Partido Ecologista "Os Verdes" contra a Direcção de Informação do Canal 2 da RTP, por motivo de na reportagem do "TV 2 Jornal" de 24.8.93 terem sido omitidas as imagens e as palavras da oradora do Grupo Parlamentar de "Os Verdes" no debate da Assembleia da República sobre a nova lei do direito de asilo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

./.

Y152



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Considerar que a RTP não está obrigada, salvo casos excepcionais, a transmitir ou noticiar todas as intervenções produzidas nos debates parlamentares, pelo que competia ao queixoso mostrar que, no debate sobre a nova lei acerca do direito de asilo, não foi suficiente, em termos de pluralismo informativo, a divulgação das posições assumidas pelos partidos mais representados. Não o tendo feito, a AACCS tem de aceitar a justificação apresentada pela RTP, segundo a qual, na impossibilidade de noticiar todas as intervenções, baseou a sua escolha no maior relevo e participação daqueles grupos parlamentares.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2153